

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO TOCANTINS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ - CIR-TOCANTINS/SUS/PA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP**  
**COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS-PA**  
**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.**

A Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do Tocantins no Estado do Pará (CIR/Tocantins/PA), no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Considerando a Portaria nº 699/GM/MS, de 30/03/2006, que regulamenta e define as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde e estabelece que as responsabilidades sanitárias e atribuições do gestor serão afirmadas publicamente através do Termo de Compromisso de Gestão;

- Considerando a Portaria 2488 que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

- Considerando a Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

- Considerando a Portaria nº 978, DE 16 DE MAIO DE 2012 que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica;

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores da Região de Saúde do Tocantins, em reunião ordinária de 15 de janeiro de 2015.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a mudança da equipe de saúde da família da Anapú para modalidade ribeirinha.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 15 de janeiro de 2015.

Aldacir Ferreira de Souza

Edson Farias

Presidente da CIR Tocantins  
COSEMS/PA na CIR Tocantins

Representante do  
Protocolo 807166

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO TOCANTINS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ - CIR-TOCANTINS/SUS/PA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP**  
**COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS-PA**  
**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

A Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do Tocantins no Estado do Pará (CIR/Tocantins/PA), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

**LEI nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; **LEI nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**LEI nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**DECRETO nº 1.232, de 30 de agosto de 1994**, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

**Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007**, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009**, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**DECRETO nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007;

**Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010**, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Portaria nº 1.402, DE 15 DE JUNHO DE 2011**, Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde;

**Portaria nº 1.401, DE 15 DE JUNHO DE 2011**, Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Pólos da Academia da Saúde;

**Portaria nº 3.157, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**, Homologa os Municípios ao recebimento do incentivo para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde e homologa os Municípios que receberão recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional nesses polos;

**Portaria nº 367, DE 5 DE MARÇO DE 2012**, Homologa o Município de Guarulhos (SP) ao recebimento do incentivo para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde;

**Portaria nº 1.919, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**, Habilita os Municípios ao recebimento do incentivo de custeio do Programa Academia da Saúde;

**Portaria nº 2.339, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**, Habilita Municípios ao recebimento do incentivo de custeio do Programa Academia da Saúde.

**Portaria nº 2.473, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**, Homologa os Municípios que não possuem Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), à recebimento de incentivo para custeio das ações do Programa Academia da Saúde por meio de repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde;

**Portaria nº 2.681, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**, Redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Portaria nº 2.684, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(\*)**, Redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;

**Portaria nº 3.195, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**, Habilita Municípios com Núcleos de Apoios à Saúde da Família (NASF) ao recebimento do incentivo de custeio do Programa Academia da Saúde;

**Portaria nº 3.300, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**, Homologa os Municípios que não possuem Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), ao recebimento de incentivo para o custeio das ações do Programa Academia da Saúde por meio de repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde;

**Portaria nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**, Redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES);

**Portaria nº 48, DE 20 DE JANEIRO DE 2015**, Habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

**Portaria nº 183, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**, Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

**PORTARIA Nº 186 DE 14 DE MARÇO DE 2014**, Altera os Anexos I e II da Portaria nº 24/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine as regras para o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

**Portaria nº 722, DE 2 DE MAIO DE 2014**, Habilita recebimento de incentivo de custeio de polos do Programa Academia da Saúde em Municípios com NASF implantado;

**Portaria nº 1.031, DE 20 DE MAIO DE 2014**, Habilita programas em desenvolvimento nos Municípios como similares ao Programa Academia da Saúde;

**Portaria nº 1.238, DE 6 DE JUNHO DE 2014**, Fixa o valor do incentivo de custeio referente às Equipes de Consultório na Rua nas diferentes modalidades;

**Portaria nº 2.296, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**, Habilita recebimento de incentivo de custeio de polos do Programa Academia da Saúde em Municípios com NASF implantado;

**Portaria nº 2.664, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**, Habilita recebimento de incentivo de custeio de polos do Programa Academia da Saúde em Municípios com NASF implantado;

**Portaria nº 2.848, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**, Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Municipais habilitados como academias de saúde por similaridade e a ser repassado no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS);

**Portaria nº 1.297/SAS/MS, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

**Portaria nº 492/SAS/MS, DE 30 DE ABRIL DE 2013**, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

**DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011**, Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências;

**Portaria nº 3.200, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**, que Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para ampliação de Centro Especializado de Reabilitação (CER);

Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores da Região de Saúde do Tocantins, em Reunião Ordinária do dia 15 de JANEIRO de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade Academia de Saúde do Município de Limoeiro do Ajuru e sua respectiva Habilitação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 15 de janeiro de 2015.

Aldacir Ferreira de Souza

Edson Farias

Marques

Presidente da CIR Tocantins  
COSEMS/PA na CIR Tocantins

Representante do

Protocolo 807169

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO TOCANTINS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ - CIR-TOCANTINS/SUS/PA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP**  
**COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS-PA**  
**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2015.**

A Comissão Intergestores Regional do Tocantins - CIR/Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

- Considerando a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências",

- Considerando a necessidade de constantes adequações do regimento interno das Comissões Intergestores Regionais do Sistema Único de Saúde do Pará à legislação vigente do Sistema Único de Saúde (SUS).

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional Tocantins (CIR/Tocantins) do Sistema Único de Saúde do Pará, nos termos do anexo desta Resolução;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Belém, 16 de março de 2015.

Aldacir Ferreira de Souza

Edson Farias

Marques

Presidente da CIR Tocantins  
COSEMS/PA na CIR Tocantins

Representante do

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL TOCANTINS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ - CIR-SUS/PA.**  
**CAPITULO I**

**DA NATUREZA E FIM.**

Art. 1º - A Comissão Intergestores Regional Tocantins do Sistema Único de Saúde do Pará - CIR TOCANTINS-SUS/PA constitui foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do gestor estadual.

§ 1º A CIR reunir-se-á ordinariamente, mediante cronograma previamente definido em consenso, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS.

§ 2º A CIR deverá ser apoiada através de câmaras técnicas permanentes que a subsidiarão com informações e análises relevantes.

§ 3º A CIR terá suas decisões sempre por consenso, pressupondo o envolvimento e comprometimento do conjunto de gestores com os compromissos pactuados.

§ 4º A CIR será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA.

**CAPITULO II**

**DA COMPOSIÇÃO.**

Art. 2º- A Comissão Intergestores Regional - CIR será constituída pelos secretários municipais de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde, quais sejam: Abaetetuba, Baião,